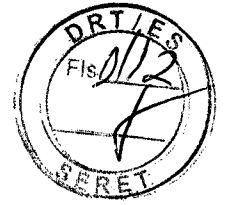


0600/08



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DROGARIAS, FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRAFARMA-ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: O presente instrumento terá duração de 12(doze) meses, iniciando em 1º de novembro de 2007 e finalizando em 31 de outubro de 2008, ficando estabelecido a Data-Base de 1º de novembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga as empresas representadas pelo Sindicato Patronal e se aplica a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2007 em 6% (seis por cento), sendo que, tal reajuste incidirá sobre os salários vigentes em 31/10/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de novembro de 2007, nenhum empregado da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo – SINTRAFARMA-ES, poderá receber menos do que R\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais), ficando excluídos do piso salarial, anteriormente mencionado, os empregados contratados a título de experiência, desde que não tenham prestado, anteriormente, serviço em estabelecimento abrangidos pela presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º de novembro de 2007 as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, poderão contratar "Office-Boys" que perceberão piso salarial de R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais).

[Handwritten signatures]



PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a hipótese do valor referente ao salário mínimo igualar ou superar o valor previsto no parágrafo supra, as empresas concordam em promover o aumento imediato e espontâneo no salário do “Office-Boy”, em percentual nunca inferior 5%(cinco por cento), sobre o valor referente ao salário mínimo.

CLÁUSULA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA: Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa ou operador de caixa, terá direito, mensalmente, a título de “Quebra de Caixa”, a 15% (quinze por cento) da remuneração, ficando esse valor incluído para efeito de cálculo do salário, FGTS, férias e 13º salário.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Somente para os empregados que forem designados para aplicação de injeção, curativos, as empresas pagarão adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (20% sobre R\$ 524,00), nos termos do Enunciado de nº 17, do Tribunal Superior do Trabalho (restaurado pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A designação de que fala o “caput” desta cláusula deverá ser feita por escrito, ficando proibido aos demais empregados a prática de tal atividade, sendo os mesmos passíveis de demissão por justa causa, com base no artigo 482, alínea “h”, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do adicional acima estabelecido será feito somente enquanto o empregado exercer tais atividades, podendo o empregador, a seu juízo, retirá-lo de tal atividade, suprimindo, em consequência, o pagamento do adicional respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DA GESTANTE: Quando for constatada a gravidez da funcionária, que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico, será garantido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre ou mudar de função, sem prejuízo de seu salário.



PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas gestantes, a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado por Laudo Médico, não poderão fazer horas extras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EMPREGO ANTERIOR À APOSENTADORIA: Defere-se a garantia de emprego, durante 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE SAÚDE: Fica instituído Plano de Saúde a todos os empregados nos comércios varejistas de produtos farmacêuticos, no Estado do Espírito Santo, nos seguintes termos:

I – Se o empregado optar em aderir ao PLANO DE SAÚDE, fica o mesmo responsável pelo pagamento, da seguinte forma:

- A) Na faixa etária de 18(dezoito) a 49(quarenta e nove) anos: O empregador pagará a quantia de R\$ 28,00(vinte e oito reais), ficando a cargo do empregado o pagamento da importância restante do Plano de Saúde, que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho;**
- B) Na faixa etária de 49(quarenta e nove), em diante: O empregador pagará a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando a cargo do empregado o pagamento da importância restante do Plano de Saúde, que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa empregadora já tiver PLANO DE SAÚDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput”, inciso e letras desta cláusula, podendo continuar no que já



estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP):
As partes resolvem mutuamente constituir uma Comissão de Conciliação Prévia, de caráter intersindical, nos termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, doravante denominada “CCP”. A Comissão de Conciliação Prévia se regerá na conformidade das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia por empresa abrangida pela representação sindical celebrante deste aditivo, no âmbito territorial do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes resolveram mutuamente elaborar o Regimento Interno da “CCP”, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Convenção Coletiva de que será ratificado através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando a “CCP”, por força do mesmo, investida e revestida de todos os poderes permitidos por lei e pelo referido regimento, para os assuntos relacionados e vinculados com a categoria profissional dos trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidores de Produtos



estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado **OPTAR** em aderir ao **PLANO DE SAÚDE** de menor custo para o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção.

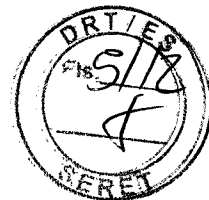
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP):

As partes resolvem mutuamente constituir uma Comissão de Conciliação Prévia, de caráter intersindical, nos termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, doravante denominada “CCP”. A Comissão de Conciliação Prévia se regerá na conformidade das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia por empresa abrangida pela representação sindical celebrante deste aditivo, no âmbito territorial do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes resolveram mutuamente elaborar o Regimento Interno da “CCP”, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Convenção Coletiva de que será ratificado através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando a “CCP”, por força do mesmo, investida e revestida de todos os poderes permitidos por lei e pelo referido regimento, para os assuntos relacionados e vinculados com a categoria profissional dos trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidores de Produtos



Farmacêuticos das atividades ou categorias econômicas aqui representadas em todo o Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convenionado que a “CCP” tem caráter de vigência permanente, ficando desta forma totalmente desvinculada e afastada de negociações coletivas futuras, porque a sua constituição está prevista na Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, mesmo porque sua duração e extinção está prevista no Regimento Interno da “CCP”.

PARÁGRAFO QUARTO: Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, combinado com o Art. 625-D, “caput” e seus parágrafos, da CLT, ficam todos os trabalhadores, bem como todas as empresas abrangidas pela presente “CCT”, no âmbito da jurisdição da Grande Vitória/ES (Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana), obrigados a buscar a conciliação de seus dissídios individuais, na Comissão de Conciliação Prévia, com endereço na Rua Misael Pedreira da Silva, nº 138, Edifício “Casa do Comércio”, 7º andar, salas 701, 702, 706 e 707, “Santa Lúcia”, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.052-270, bem como ainda em outras localidades onde a mesma for constituída. Para ingresso junto à Justiça do Trabalho, será obrigatória a juntada do termo de tentativa de conciliação frustrado a ser fornecido pela Comissão de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO QUINTO: Somente se buscará a Justiça do Trabalho, quando a Comissão de Conciliação Prévia não conseguir mediar o conflito, sendo que, “Não prosperando a conciliação, será fornecido ao empregado e ao empregador declaração da tentativa de conciliação frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhistas.”, nos termos do Art. 625-D, § 2º, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica pactuado a criação, constituição e implantação do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado do Espírito Santo – NINTER/ES, que se regerá pelo seu Estatuto a ser aprovado, cujo núcleo abrigará as diversas Comissões de Conciliação Prévia dos diversos ramos de atividades, tanto de classes profissionais, como de classes patronais.



CLÁUSULA DÉCIMA – CHEQUES, CARTÕES DE CRÉDITO E CONVÊNIOS DEVOLVIDOS: Desde que adotadas pela empresa instruções/normas para recebimento de cheques, cartões de crédito e convênios devolvidos, pela venda de mercadorias adquiridas por clientes, e delas informadas aos empregados, será colocado no verso dos cheques, extrato dos cartões de crédito e convênios recebidos, um carimbo padronizado, onde o empregado, para sanar suas responsabilidades, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e providenciar o visto de autorização de pessoa designada pela empresa, transferindo a responsabilidade por eventual insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cumprimento de tais formalidades isentará tanto o empregado, quanto a pessoa designada pela empresa de qualquer responsabilidade por cheques devolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS: Fica assegurado a garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

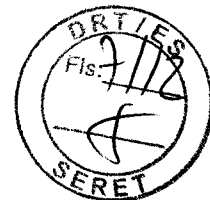
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término do período do salário-maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 90 (noventa) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a dispensa por justa causa da empregada gestante deve ser observado o disposto no Art. 494 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado que retornar do auxílio-doença, por 60(sessenta) dias a partir da alta previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO: Os empregadores se obrigam a conceder aos seus empregados que



estejam exercendo suas atividades em dias de plantões obrigatórios, domingos e feriados, a título de alimentação, o valor de, no mínimo R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos).

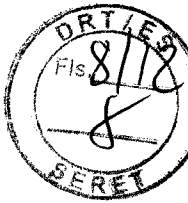
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica assegurado ao empregado o desconto para compra, em vale ou à vista, de 20% (vinte por cento) nos medicamentos adquiridos, com a apresentação de receita para o mesmo, esposa e filhos. Os medicamentos e demais produtos adquiridos sem apresentação de receita, terão desconto de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCONTOS: As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, em seu benefício e de seus dependentes, as quantias referentes a plano de assistência, firmado pelo Sindicato e Empresas privadas, para tratamento odontológico/médico, desde que com autorização prévia e por escrito do mesmo, juntamente com cópia de sua opção pelo plano, a teor do Enunciado nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As empresas que optarem pelo regime do “simples” pagarão a taxa de inscrição e renovação anual de seus empregados ao “SESC”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RETORNO DE FÉRIAS: As empresas se comprometem a adiantar 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo-terceiro) salário, a seus funcionários que retornarem de férias, desde que solicitado pelos mesmos, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da concessão, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a serem pago na época própria, prevista na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – UNIFORMES: Fica estabelecido, por ano, o fornecimento gratuito, de 02 (duas) mudas de uniformes aos seus empregados, desde que exigido seu uso pelo empregador,



respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIA DA CATEGORIA: O dia da categoria será comemorado no 2º(segundo) domingo do mês de outubro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica estabelecido que o contrato de experiência a vigorar durante a presente convenção será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta).

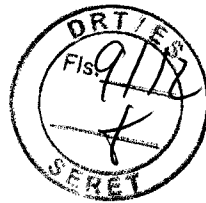
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o contrato de experiência com o trabalhador admitido na mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPENSAÇÃO: Ficam as empresas autorizadas a implantar o sistema de compensação de horas extras consoante o disposto do Art. 7º, XIII, da Constituição Federal e Art. 59 da CLT, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas durante o mês, limitadas, no máximo, a 02(duas) horas diárias, poderão ser compensadas com a redução da jornada ou folga, no prazo de até 30(trinta) dias após o mês da prestação das horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do prazo de 30(trinta) dias, previsto no caput desta cláusula, se todas as horas extras trabalhadas não tiverem sido compensadas, as restantes deverão ser pagas acrescidas do adicional de horas extras previsto legalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado a compensação das horas extras efetivamente trabalhadas, no dia da categoria.

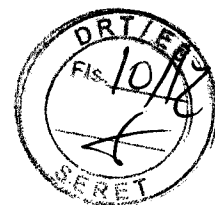
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA: Fica estipulado que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário, no prazo não prorrogável de 30 dias, a contar do registro de Convenção Coletiva de Trabalho, contratarão seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em prol de seus empregados, caso ainda não tenha realizado, e,



renovarão os seguros já contratados nos seus respectivos prazos, no valor individual de R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), mensalmente, por cada empregado, em seguradora de sua preferência, mensalmente, por cada empregado, em seguradora de sua preferência, com os valores dos capitais segurados, na forma da Tabela abaixo:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 6.600,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado	R\$ 1.300,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 Cestas Básicas no valor de R\$ 80,00 cada uma Forma de Pagamento: de uma única vez, em forma de indenização	R\$ 480,00
Invalidez permanente Total ou Parcial por Acidente – (IPA)	R\$ 6.600,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 3.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente – DIT Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	R\$ 560,00
Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias: 03 Cestas no Valor R\$ 140,00 Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de Afastamento e Devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal	R\$ 420,00
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 22,73% (vinte e dois vírgula setenta e três por cento) do capital segurado da garantia de Morte. Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	R\$ 1.500,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 1.600,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 800,00
Custo Mensal do Seguro por Morte	R\$ 3,65

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário, não contratarem para todos os seus empregados um seguro de vida e acidentes pessoais, no valor e no prazo previstos no *caput*, com a seguradora de sua preferência, deverão contratar referido seguro com a seguradora que o sindicato da classe profissional indicar.



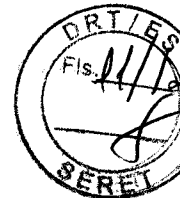
PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que já tiver contrato/convênio com outro Plano de Seguro de Vida ficará excluído do pagamento previsto no *caput* desta cláusula, mas deverá apresentar, via correios ou “fax”, cópia do citado plano de seguro de vida e acidentes pessoais apresentada pelo “SINTRAFARMA” ao referido Sindicato, no prazo de 30(trinta) dias após o prazo previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Todos os estabelecimentos representados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ficam obrigados a recolher aos cofres da entidade, mediante guia a ser fornecida e no estabelecimento bancário indicado, a importância equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais), por estabelecimento. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de maio de 2008, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária a ser aplicada sobre o valor principal acrescido da multa e dos juros;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS: Fica autorizado o trabalho nos feriados federais, estaduais e municipais, nos Shoppings Centers e em todos os estabelecimentos do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (Farmácia, Drogarias e congêneres) em todo o Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão aos seus empregados, as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$ 38,08 (trinta e oito reais e oito centavos) por dia trabalhado e deverá ser paga no final do expediente, a título de abono.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente proibido compensar qualquer dia de trabalho com folga nos feriados municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REVISÃO: Comprometem-se as partes contratantes a iniciarem as conversações para a revisão da presente Convenção, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESCUMPRIMENTO: As infrações ao disposto nesta convenção por qualquer das partes serão punidas com multa de 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula a notificar, por escrito ao infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPETÊNCIA: Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representantes associados ou não das entidades sindicais.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, sendo 02



(duas) para distribuição entre as partes e as demais para o competente registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

Vitória(ES), 1º de novembro de 2007.

HENRIQUE ANGELO DENICOLI
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADÉRITON FERREIRA ALCANTARA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DROGARIAS, FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

MTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Protocolo nº 46207.000585/2008-16
em 28/01/08, foi registrado nesta Regional,
nos termos do Art. 614 da CLT, o(a) presente:
() Acordo Coletivo de Trabalho;
(x) Convenção Coletiva de Trabalho;
() Termo Aditivo;
() PLR;
() Acordo Jornada de Trabalho.
Registro sob nº: 060/2008 - 21/02/08

Chefe da Delegacia Regional do Trabalho
Carlos Gomes da Silva
Delegado Fiscal do Trabalho
CPF nº 34.610.211-1/07

CART. SÁBIO REG. CIVIL E TABELIONAR
Praça Costa Pereira, 30, Centro
Tel. (27) 3132.1400 Vitória-ES
CGC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a()
firma(s) de:
100271359-07 HENRIQUE ANGELO DENICOLI
ADÉRITON FERREIRA ALCANTARA

Em testemunho da verdade
Vitória-ES, 19 de fevereiro de 2008

Sheyla Regina Brasil
Tabelião

